



Proc. Administrativo 1.947/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 14/04/2025 às 09:31:31

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

Prezados,

segue documentos utilizados para realização do termo aditivo de prazo de execução dos serviços.

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

CONTRA_1.PDF

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_DE_EXECUCAO_CONCORRENCIA_004_2024_REFORMA_CENTRO_SOCIAL_ASSINADO.pdf

Proc. Administrativo 27- 2.585/2024

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/06/2024 às 10:08:15

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAS, SEMPLA-DIPROJ, EXEC-ASSEJUR

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

Contrato_n_055_2024_Concorrencia_n_004_2024_REFORMA_E_AMPLIACAO_CENTRO_SOCIAL_RCO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 055/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moisés José De Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, n 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Centro Social Urbano, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva nº 272, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, Com Recursos Federais, através de Transferências Especiais, sob os codigos do plano de ação 09032024-073277.

1.1 A CONTRATADA se declara em condições de executar o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1.4 O regime de execução é o de **empitada por preço unitário/global**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados do município.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 282.800,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1542	08.0108.24400112.050.000.4.4.90.51.01.99.00	841

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme medições realizadas, em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponibilizadas na fase interna do processo.

6.3 Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre: a) INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo; c) IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

6.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **120 (Cento e vinte) dias** após ordem de serviço/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

7.2 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7.3 Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

- 9.19.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) em que serão executados os serviços objetos do presente contrato;
- 9.23 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.24 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio de hábil identificação;
- 9.27 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 9.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivos de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

13.2 A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I- Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constataro envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Rio Bom-PR, 21 de junho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE RIO BOM - PR
MOISES JOSÉ DE ANDRADE

CONTRATADA
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
RONE CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

SERGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO
FISCAL DO CONTRATO
Engenheiro Civil – CREA-PR 17326/D

Testemunhas:

Luiz Ricardo Moro da Silva

RG 13816376-8

Larissa Cassiane Coelho Raimundo

RG 13838708-9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E586-240F-C0D2-299A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 21/06/2024 10:08:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 21/06/2024 10:13:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO (CPF 093.XXX.XXX-14) em 21/06/2024 10:18:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO HENRIQUE RIBAS MACUCO (CPF 363.XXX.XXX-04) em 21/06/2024 10:22:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 45.997.832/0001-62) em 21/06/2024 10:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/E586-240F-C0D2-299A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71
Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº 272, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS FEDERAIS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SOB OS CODIGOS DO PLANO DE AÇÃO 09032024-073277.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moisés José Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com nome empresarial **DYRON ENGENHARIA**, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, n 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 15/12/2024 para 14/04/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 13 de dezembro de 2024.

MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972

Assinado de forma digital por
MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2024.12.13 10:13:23 -03'00'

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Rone Cleison S. de Oliveira
Rone Cleison Souza de Oliveira
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Proc. Administrativo 1- 1.947/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 09:32:52

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

PARECER_TECNICO_ADITIVO_PRAZO_DE_EXECUCAO_CENTRO_SOCIAL_RIO_BOM_11_Assinado.pdf

Solicitacao_termo_Aditivo_de_Prorrogacao_de_Prazo.pdf



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná
Av. Curitiba, Nº65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 34681123
E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Rio Bom, 11 de abril de 2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do Centro Social Urbano, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva nº 272, conforme Edital, Memorial Descritivo, Projetos , Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, com Recursos Federais, através de Transferências Especiais, sob os códigos do plano de ação 09032024-073277.

Empresa: DYRON ENGENHARIA

Contrato nº 055/2024 – Concorrência – 04/2023

ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA

E

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARECER TÉCNICO

Conforme pedido da Empresa **DYRON ENGENHARIA**, vencedora da concorrência 04/2024, datado de 09/04/2025 , pedindo dilação do Prazo de Execução da Obra que irá vencer em 14/04/2025 , por mais 65 (sessenta e cinco) dias, mencionando os principais motivos desta Dilação de Prazo de Execução; os períodos chuvosos , acima da média sazonal para região, constantes na Planilhadas Alturas Diárias de Precipitação em Milímetros do IAT – PR , apresentada pela Empresa no seu pedido de dilação de prazo de Execução da Obra, relatando que essas chuvas intensas, durante a execução dos serviços , interromperam repetidamente o andamento da obra , por existir uma ampliação e uma reforma , a parte da ampliação evoluiu bastante os serviços , estando na execução da cobertura , o que vai facilitar a partir de agora a execução dos serviços internos da ampliação , independente dos volumes de chuvas na parte da Ampliação , mais na parte da reforma, embora a obra esteja coberta , ainda há serviços externos a serem executados, com aplicação de chapisco e emboço nas paredes e execução de reformas das calçadas externas do lado da reforma e calçadas novas na ampliação , que devido ao grande volume de chuvas no período , já mencionados , as mesmas atrasaram significativamente a execução da Obra , além de algumas alterações no lay out da obra que se fizeram necessárias ,

1



PREFEITURAMUNICIPALDERIOBOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 34681123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

acarretando atraso na execução dos serviços e cumprimento do prazo de execução , conforme contrato e cronograma de execução da obra , obrigando assim a dilação do prazo de execução pedido pela Empresa. Nós como estamos acompanhando a obra no dia a dia , entendemos a razão do pedido da empresa de dilação de prazo ;por esse motivo concordamos com a necessidade de **Aditivo de Dilação de Prazo por mais 65** (sessenta e cinco) **dias** ,para que todos os serviços possam serem executados,conforme projetos , memorial descritivo e planilha orçamentária, **passando o Prazo de Execução da Obra de 14/04/2025 para 18/06/2025.**

Devido a dilação de prazo de execução da obra para 18/06/2025 , há a necessidade de prorrogação do prazo de Vigência do contrato pra mais 180 (cento e oitenta dias), **passando o Prazo de Vigência do Contrato de 21/06/2025 para 18/12/2025.**

Conforme exposto , concordamos com **a dilação de Prazo de Execução da obra por mais 65** (sessenta e cinco) **dias** , **passando o prazo final de entrega da obra ,para 18/06/2025** e o **Prazo de Vigência do Contrato para 18/12/2025**,para entrega da documentação pela Empresa e recebimento da mesma pela fiscalização.

Sendo esta a expressão da verdade,subscrevemo-nos

Atenciosamente

SERGIO HENRIQUE

RIBAS

MACUCO:36300403904

Assinado de forma digital por

SERGIO HENRIQUE RIBAS

MACUCO:36300403904

Dados: 2025.04.14 09:17:03

-03'00'

Engenheiro Fiscal do Município
Sérgio Henrique Ribas Macuco
EngºCivil-CREA-PR-17.326/D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR
REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2024
OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO

DYRON ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.997.832/0001-62, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, nº 08, Centro, Apucarana-PR, CEP 86800-140, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Rone Cleison Souza de Oliveira**, inscrito no CPF nº 067.238.415-90, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da **Lei nº 8.666/93**, expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

A requerente firmou com o Município de Rio Bom o Contrato Administrativo n.º 055/2024, com vigência formalizada em aditivo contratual até **14 de abril de 2025**, para execução das obras de **ampliação e reforma do Centro Social Urbano**, nos moldes estabelecidos pela Concorrência Eletrônica nº 04/2024.

Contudo, durante a fase de execução da obra, **verificou-se a necessidade de alteração do projeto original**, motivada por **ajustes técnicos e funcionais que visam garantir uma melhor utilização do imóvel público reformado**.

A modificação se deu a partir de levantamentos realizados in loco e de diálogo entre os setores técnicos da contratante e contratada, concluindo-se que o projeto que ora inicialmente aprovado não explorava de forma plena o potencial do imóvel, especialmente no que tange à **acessibilidade, funcionalidade dos ambientes, eficiência do fluxo interno e integração das áreas reformadas com os espaços já existentes.**

Essas alterações visam maximizar o investimento público e entregar à população uma estrutura que realmente atenda às suas necessidades sociais e comunitárias.

Importante ressaltar que tais mudanças, além de benéficas e justificadas do ponto de vista funcional e técnico, **só puderam ser constatadas com clareza após o período de execução da obra**, sendo incompatíveis com a fase de projeto básico, onde a visualização completa das condições reais do imóvel é limitada.

Portanto, **a necessidade de readequações no projeto configura motivo plenamente justificável e compatível com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93**, que autoriza a prorrogação contratual em virtude de **alterações de projeto ou especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos**, conforme previsto no §1º, inciso I, do referido artigo.

Em complemento a essa motivação, as **condições climáticas adversas** enfrentadas no decorrer da execução agravaram os impactos no cronograma, conforme já exposto por meio da planilha de dados pluviométricos emitida pela SIMEPAR – PR:

“Conforme o cenário climático global, o prognóstico do clima para o trimestre janeiro, fevereiro e março de 2025 para o Paraná é: **Em relação ao regime da chuva para estação, a tendência é acompanhar a média histórica para a época do ano, porém a distribuição poderá em alguns períodos apresentar irregularidade tanto espacial quanto temporal, contudo a estação será marcada pelo predomínio de massas de ar quente e úmido (tempo abafado) que geram as famosas pancadas de chuva intensas, acompanhadas de muitas trovoadas, rajadas de vento e por vezes queda de granizo, entre os períodos da tarde e da noite.” (grifo nosso).**

Conforme a tabela: o ano calendário de 2025.

Regiões	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Chuva (mm/mês)	TMIN (°C)	TMAX (°C)	Chuva (mm/mês)	TMIN (°C)	TMAX (°C)	Chuva (mm/mês)	TMIN (°C)	TMAX (°C)
Litoral	281 - 458	21,3	30,1	263 - 374	21,5	30,4	218 - 357	20,8	29,3
RMC	152 - 208	17,7	28,2	109 - 181	17,7	28,4	81 - 141	16,9	27,5
Centro	154 - 210	17,8	28,1	104 - 207	17,5	28,2	91 - 140	16,7	27,9
Sul	151 - 187	17,2	27,9	81 - 164	16,9	27,9	81 - 155	16,0	27,2
Sudoeste	158 - 200	19,1	29,9	96 - 218	18,8	29,9	81 - 181	18,0	29,3
Oeste	146 - 179	20,7	31,9	84 - 191	20,6	32,1	65 - 154	19,8	31,6
Norte	128 - 239	20,3	30,5	129 - 203	20,1	30,9	85 - 140	19,6	30,8

Fonte: Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná

Link: https://www.simepar.br/simepar/timeline/boletim_climatologico

Dessa forma, a prorrogação do prazo não apenas se justifica, como se mostra **necessária para a adequada conclusão do objeto contratual com o padrão de qualidade almejado**, compatível com a finalidade pública a que se destina.

II – DO AMPARO LEGAL

Nos termos do art. 57 da **Lei Federal nº 8.666/93**, é possível a **prorrogação de prazo contratual** por motivos alheios à vontade da contratada, notadamente em razão de **caso fortuito ou força maior**, como é o caso das chuvas excessivas devidamente comprovadas, como também a necessidade de alteração do projeto original.

A situação se enquadra no permissivo legal, visto que:

- Os atrasos não decorreram de falhas de planejamento ou execução por parte da empresa;
- As causas são **externas, imprevisíveis e incontroláveis**.

III – DO COMPROMISSO DA CONTRATADA

A contratada reafirma seu compromisso com a **qualidade da obra**, a **observância das normas técnicas** e a busca da **efetividade do investimento público**, colocando-se à disposição para esclarecimentos e, se necessário, participação em reuniões técnicas para análise do pleito.

IV – DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, **requer a formalização de Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 055/2024, prorrogando-se o prazo final

de vigência da obra em **65 (sessenta e cinco) dias**, estabelecendo-se como nova data de conclusão o dia **18 de junho de 2025**, a medida se mostra necessária para, garantir a execução técnica segura e eficiente, e permitir o fiel cumprimento das obrigações contratuais com a devida observância das condições reais de execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Apucarana – PR, 09 de abril de 2025


DYRON ENGENHARIA

CNPJ: 45.997.832/0001-62

Representante Legal: Rone Cleison Souza de Oliveira

CPF: 067.238.415-90

Proc. Administrativo 2- 1.947/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 14/04/2025 às 09:33:30

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação



Proc. Administrativo 3- 1.947/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 10:14:02

Setores envolvidos:

SEMFI-LICIT, EXEC, EXEC-ASSEJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo 447/2025

Concorrência publica 004/2024

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o requerimento de aditivo de prazo de execução no contrato firmado com a empresa DYRON ENGENHARIA, conforme especificações contidas no processo.

O processo veio encaminhado pelo setor de licitações para análise da legalidade do aditivo.

Verifica-se que houve justificativa dos responsáveis, concordando com o aditivo de vigência e execução.

Consoante dispõe o artigo 107, da Lei 14133/2021, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Sendo assim, respondendo objetivamente à questão, entendo que existe a possibilidade de celebrar o aditivo no contrato em questão.

Portanto, conforme estabelece a lei, **não existe vedação ao aditamento** solicitado.

É o parecer.

Rio Bom 14/04/2025.



Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE GERMANO DELBEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/F460-EE75-553D-9F86> e informe o código F460-EE75-553D-9F86





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F460-EE75-553D-9F86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 14/04/2025 10:14:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/F460-EE75-553D-9F86>

Proc. Administrativo 4- 1.947/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/04/2025 às 10:14:34

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Henrique Germano Delben
assessor jurídico

Proc. Administrativo 5- 1.947/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 11:01:26

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

SEGUNDO_TERMOS_ADITIVO_DE_PRAZO_DE_EXECUCAO_E_VIGEN_CONCORRENCIA_004_2024_REFORMA_CENTRO_SOCIAL

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Moisés Jose de Andrade	14/04/2025 12:26:59	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
	14/04/2025 14:17:05	1Doc	RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA CNPJ 45.997.8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED9A-30FC-A556-9BC4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71
Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº 272, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS FEDERAIS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SOB OS CODIGOS DO PLANO DE AÇÃO 09032024-073277.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moisés José Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com nome empresarial **DYRON ENGENHARIA**, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, nº 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 14/04/2025 para 18/06/2025, e a prorrogação do prazo de Vigência do contrato pra mais 180 (cento e oitenta dias) passando o Prazo de Vigência do Contrato de 21/06/2025 para 18/12/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 14 de abril de 2025.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Rone Cleison Souza de Oliveira
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED9A-30FC-A556-9BC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/04/2025 12:26:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 45.997.832/0001-62) em 14/04/2025 14:17:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ED9A-30FC-A556-9BC4>

Proc. Administrativo 6- 1.947/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/04/2025 às 08:45:06

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

SEGUNDO_TERMO_ADITIVO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71
Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº 272, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS FEDERAIS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SOB OS CODIGOS DO PLANO DE AÇÃO 09032024-073277.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moisés José Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com nome empresarial DYRON ENGENHARIA, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, nº 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 14/04/2025 para 18/06/2025 e prorrogação do prazo de Vigência do contrato pra mais 180 (cento e oitenta dias) passando o Prazo de Vigência do Contrato de 21/06/2025 para 18/12/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 14 de abril de 2025.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Rone Cleison Souza de Oliveira
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e RONE ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ED9A-30FC-A556-9BC4> e informe o código ED9A-30FC-A556-9BC4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED9A-30FC-A556-9BC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/04/2025 12:26:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 45.997.832/0001-62) em 14/04/2025 14:17:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ED9A-30FC-A556-9BC4>

Proc. Administrativo 1.959/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 15/04/2025 às 08:53:46

Setores (CC):

EXEC, SET.COMPRAS

Prezados,

Termo aditivo pronto para execução.

—

Leticia Ponciano Mello

Anexos:

SEGUNDO_TERMOS_ADITIVO_DE_PRAZO_DE_EXECUCAO_E_VIGEN_CONCORRENCIA_004_2024_CENTRO_SOCIAL_ASSINAD.p



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71
Fone: (043) 3468-1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2024 REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA AYRTON SENNA DA SILVA Nº 272, CONFORME EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COM RECURSOS FEDERAIS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, SOB OS CODIGOS DO PLANO DE AÇÃO 09032024-073277.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moisés José Andrade, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, e de outro lado a empresa; **RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.997.832/0001-62, com nome empresarial **DYRON ENGENHARIA**, com sede na Rua Osório Ribas de Paula, nº 08, Centro, Apucarana-PR, neste ato representado pelo Sr. Rone Cleison Souza De Oliveira, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, nascido em 02/01/1996, natural de Barreiras/BA, filho de Valdelice Souza de Oliveira e Sinvaldo Santos de Oliveira, residente e domiciliado à cidade de Apucarana, Paraná, à Rua Osório Ribas de Paula, nº 8, Centro, CEP 86800-140, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 14.205.690-9 expedida pelo SESP do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 067.238.415-90, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07313253947 expedida pelo DETRAN PR em data de 17/08/2020, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA nº PR-201378/D, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de execução contrato nº 055/2024, conforme a seguir: dilação de Prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, passando o Prazo de Execução da Obra de 14/04/2025 para 18/06/2025, e a prorrogação do prazo de Vigência do contrato pra mais 180 (cento e oitenta dias) passando o Prazo de Vigência do Contrato de 21/06/2025 para 18/12/2025, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo.

Rio Bom, 14 de abril de 2025.

Moisés José de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
CONTRATANTE

Rone Cleison Souza de Oliveira
RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: MOISÉS JOSE DE ANDRADE e RONE ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.pr.gov.br/verificacao/ED9A-30FC-A556-9BC4> e informe o código ED9A-30FC-A556-9BC4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED9A-30FC-A556-9BC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 14/04/2025 12:26:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RCO ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 45.997.832/0001-62) em 14/04/2025 14:17:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/ED9A-30FC-A556-9BC4>

Proc. Administrativo 7- 1.947/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 15/04/2025 às 08:54:10

—
Leticia Ponciano Mello